



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE **ASSESSORIA, CONTROLE DE FROTA DE COMBUSTÍVEL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS E A EMPRESA **JOSÉ ANDRADE - ME**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS, DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça da Bandeira nº 81, centro, CEP 49.270-000, Cristinópolis/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **SANDRO DE JESUS SANTOS**, do outro lado a Empresa **JOSÉ ANDRADE - ME**, localizada à Rua Antônio Mendonça, nº 225/233, Ribeirópolis - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.218.614/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. José Andrade, portador do CPF de nº 402.765.798-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº **02/2021**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. **8.666, em seu artigo 24, inciso II** de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato Assessoramento em controle de Combustível com emissão de Relatórios de Entrada de Consumo, com demonstrativos de gráficos com a média de consumo individual por veículo. Controle de frotas com demonstrativo de quantitativos de veículos existentes, Controle de manutenção nos veículos das secretarias vinculadas a administração, com demonstrativo da real situação física de cada veículo. Controle de produtividade dos condutores com emissão de relatório mensal. Controle de divergências ocorridas no mês com indisciplina ocorridas, como multas, batidas, veículos danificados por negligência do condutor e outras faltas ocorridas. Controle de saídas dos veículos por secretaria com destino do mesmo e relação dos pacientes transportados com km inicial e final, **(constantes na dispensa de licitação nº 02/2021) e na Proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de **R\$: 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).**

No ato do pagamento, o Município de Cristinópolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cristinópolis para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 30000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

UO: 03018 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação: 04.122.1133: 6380 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO- SEMAP

3390.39.00.00: - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍCA

Fonte de Recurso: 1001.0000

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Relatórios conforme descrito na Proposta da Contratada;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.3. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Emitir nota de empenho ou autorização de fornecimento;
- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
- 7.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS**

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da cidade de Cristinópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Cristinópolis/SE, 06 de janeiro de 2021.

Sandro de Jesus dos Santos
SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

José Andrade
JOSÉ ANDRADE
JOSÉ ANDRADE - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rozivânia Maria Conceição Santos
Assinatura

Carlos André Rodrigues Santos
Assinatura